

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação
Parecer CME/PoA n.º 004/2007
Processo n.º 001.001561.06.5

Manifesta-se sobre o cumprimento, pela Secretaria Municipal de Educação, da Indicação CME/PoA n.º 005/2005, quanto aos convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – firmados pelo Poder Público Municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, inciso III, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998 e nos termos da Indicação n.º 05/2005, exarada por este Colegiado em 16 de junho de 2005, vem manifestar-se sobre o cumprimento da referida Indicação pela Secretaria Municipal de Educação/SMED, em análise da documentação apresentada no processo administrativo n.º 001.001561.06.5.

2. O expediente está instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

2.1 Ofício CME/PoA n.º 151, de 20 de dezembro de 2005, encaminhado ao Gabinete da Senhora Secretaria Municipal da Educação, com cópia à Assessoria Jurídica/SMED, solicitando o envio ao Conselho do exarado na Indicação CME/PoA n.º 05/2005 (fls.03-04);

2.2 Cópia da Indicação CME/PoA n.º 05/2005 (fls.05-11);

2.3 Tabela Contratos/Convênios externos (fls.13-27);

2.4 Ofício CME/PoA n.º 44, de 26 de abril de 2006, ao Gabinete da Senhora Secretária Municipal de Educação, manifestando encaminhamentos para o cumprimento da Indicação supracitada (fl.30);

2.5 Plano de trabalho referente ao programa Movimento de Alfabetização de Porto Alegre/MOVA, de Educador Popular (fls.32-33);

2.6 Plano de trabalho referente ao Programa Brasil Alfabetizado (fls.34-41);

2.7 Manifestação do Território de Aprendizagem de Educação Infantil/SMED sobre os convênios com as Creches Comunitárias e encaminhamento do processo administrativo ao CME/PoA (fl.42);

2.8 Minuta de termo de convênio a ser firmado entre o Município/SMED e as entidades da sociedade civil mantenedoras de Instituições de Educação Infantil Comunitárias, para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a seis anos de idade (fls.43-49);

2.9 Minuta de Plano de trabalho a ser firmado entre o Município/SMED e as entidades mantenedoras de Instituições de Educação Infantil Comunitárias, para o atendimento de crianças de zero a seis anos de idade (fls.56-63);

2.10 Plano de trabalho referente ao convênio firmado entre o Município/SMED e o Clube de Mães Margarida, mantenedora da Instituição de Educação Infantil Galpãozinho, para atendimento de 30 a 40 crianças de zero a seis anos de idade (fls.67-74) e termo de convênio (fls.75-82);

2.11 Plano de trabalho referente ao convênio firmado entre o Município/SMED e a Ação Comunitária Paroquial, mantenedora da Instituição de Educação Infantil ACOMPAN 1, para o atendimento de 41 a 60 crianças de zero a seis anos de idade (fls.92-99) e termo de convênio (fls.100-106);

2.12 Plano de trabalho referente ao convênio firmado entre o Município/SMED e a Ação Social da Paróquia de Ipanema, mantenedora da Instituição de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, para o atendimento de 61 a 80 crianças de zero a seis anos de idade (fls.110-117) e termo de convênio (fls.118-125);

2.13 Ofício CME/PoA n.º 93/2006, de 07 de agosto de 2006, ao Gabinete da Senhora Secretária Municipal de Educação, indicando os encaminhamentos referentes à demanda, firmados na reunião entre representantes da SMED e da Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação deste CME/PoA, em 27 de julho de 2006 (fls.130-131);

2.14 Documento “Aspectos Qualitativos do Convênio com as Creches Comunitárias na visão do Território de Aprendizagem da Educação Infantil/SMED - 2005” (fls.134-135);

2.15 Documento “Território de Aprendizagem Educação de Jovens e Adultos - Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos/PROAJA - Relatório 2005” (fls.136-138);

2.16 Listagem das instituições conveniadas com o Município/SMED, avaliação dos convênios; cópia dos termos de convênio, termos aditivos e conclusão informada pelo Setor de Bolsas e Convênios (fls.139-233).

3. Do histórico:

3.1 O CME/PoA, dando cumprimento ao disposto na Lei de criação do Sistema Municipal de Ensino, através da Indicação n.º 005, de 16 de junho de 2005, manifestou-se “[...] sobre os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretenda celebrar, estabelecendo os princípios, as condições gerais e os procedimentos para o cumprimento do previsto no art. 10, inc. III da Lei n.º 8.198/98”;

3.2 A Indicação supracitada foi encaminhada ao Gabinete da Senhora Secretária Municipal de Educação, para ciência, em 29 de junho de 2005, através do Ofício CME/PoA n.º 61/2005;

3.3 Em 20 de dezembro de 2005 o CME/PoA, através do Ofício n.º 151/2005, solicitou o atendimento da referida Indicação;

3.4 A demanda retornou a este Conselho, em 20 de janeiro de 2006, no processo administrativo n.º 001.001561.06.5, constando do mesmo a Tabela Contratos/Convênios Externos. No reinício das atividades, em março, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação, após análise do expediente, deliberou por reunir-se com a Assessoria Jurídica da SMED em 06 de abril de 2006, para esclarecimentos e ajustes que se fizessem necessários. O processo foi reenviado à SMED, através do Ofício CME/PoA n.º 44/2006, de 26 de abril de 2006, com os indicativos do acordado na reunião supracitada;

3.5 Considerando o solicitado na Indicação e o afirmado no Ofício CME/PoA n.º 44/2006, estabeleceu-se que:

- “quanto aos convênios que se caracterizam por objeto idêntico ou assemelhado, a exemplo do MOVA e das Creches Comunitárias, poderá ser enviado ao CME/PoA um termo de convênio padrão. No caso do convênio com as Creches Comunitárias, enviar um termo correspondente a cada uma das faixas de repasse, todos acompanhados de um Plano de trabalho e Justificativa, sem prejuízo dos demais elementos dispostos na Indicação, que se aplicam a estes termos de convênio”;

- “sobre a Planilha onde consta a listagem dos termos de convênios, se possibilita, neste momento, que não conste a justificativa e os registros da Procuradoria Geral do Município a fim de agilizar o atendimento da Indicação. Quanto ao normatizado no item 3, incisos II e III, da referida Indicação, deve ser encaminhado, na íntegra, a este Conselho, sendo que se constituem em elementos necessários e indispensáveis para que o CME/PoA, através da Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação, possa analisar e, caso assim delibere, pronunciar-se sobre os termos [...]”;

3.6 O expediente retornou a este CME/PoA em 06 de junho de 2006, sendo anexados:

3.6.1 Planos de Trabalho: Movimento de Alfabetização de Porto Alegre - MOVA; Brasil Alfabetizado; plano de trabalho padrão para atendimento de crianças de 0 a 6 anos em Instituições de Educação Infantil Comunitárias, nas diferentes faixas de atendimento;

3.6.2 Convênio padrão para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade em Instituições de Educação Infantil Comunitárias, nas diferentes faixas de atendimento;

3.7 A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação, após análise dos documentos anexados ao processo, deliberou por agendamento de nova reunião conjunta entre os membros da referida Comissão e representantes da SMED, que ocorreu em 27 de julho de 2006, buscando complementar as informações recebidas para o atendimento do demandado na Indicação;

3.8 O processo foi reencaminhado à SMED em 07 de agosto de 2006, através do Ofício CME/PoA n.º 93/2006, indicando a necessidade de que fossem anexados ao expediente:

- “[...] as cópias dos demais termos de convênio e contratos listados na tabela anexa ao processo, acompanhados de seus respectivos planos de trabalho e projetos básicos (exceto os referentes ao Brasil Alfabetizado; MOVA e Instituições de Educação Infantil Comunitárias já anexados ao expediente)”;

- “a complementação dos dados constantes da ‘Tabela Contratos/Convênios em Vigor’, no que trata dos valores repassados ou pagos aos conveniados/contratados; relatório ou manifestação do acompanhamento da execução dos termos listados pela SMED, que contenha dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento das demandas que motivaram os acordos [...]”;

3.9 A SMED remete o processo a este Conselho em 16 de outubro 2006, anexando:

3.9.1 Avaliação dos convênios firmados com as entidades mantenedoras de creches comunitárias;

3.9.2 Avaliação dos convênios firmados com entidades da sociedade civil para o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos e Programa Brasil Alfabetizado;

3.9.3 Avaliação dos convênios firmados com diversas Instituições para disponibilizar bolsas de estudo, bem como cópias de termos de convênio, termos de permissão de uso, termos aditivos e conclusão, do Setor de Bolsas e Convênios/SMED.

4. Da base legal referente à matéria destaca-se o disposto no item 2 da Indicação CME/PoA n.º 005/2005, o qual afirma que os convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar, deverão contemplar: os Princípios da Administração Pública, visando o atendimento da área fim; a Legislação Educacional referente à área fim; a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que “Regula o art. 3º, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública”; os Princípios emanados nos Congressos Municipais de Educação; o Plano Plurianual; as demais legislações aplicáveis, conforme a especificidade do objeto.

5. Da análise do processo:

5.1. Quanto aos termos legais firmados entre o Município/SMED e as entidades/instituições:

5.1.1 Constatam-se unicamente termos aditivos que tratam de prorrogação de vigência que impossibilitam a análise de conteúdo:

- Pequena Casa da Criança (fls.167-168);
- Associação Educacional Santa Rita de Cássia - Instituto Educacional Presidente Kennedy (fls.170-171);
- Sociedade Beneficente Cruzeiras de São Francisco - E.E.F. Frei Pacífico/Educação para Surdos (fls.179-180);
- CEREPAL/Combustível (fls.182-183);
- CEREPAL/Atendimento de Jovens e Adultos Portadores de Encefalopatia Infantil Crônica (fls.190-191);
- FADERS, uso de próprio municipal tendo como contrapartida oferta de vagas pela Entidade (fls.213-214 e segunda cópia fls.215-216);

5.1.2 Não foram anexadas cópias dos termos de contratos ou convênios, planos de trabalho, e/ou complementação dos dados referentes aos valores repassados ou pagos e as respectivas avaliações quali quantitativas quanto a: Equoterapia; Nados Unidos; CAP Criativa; Pequena Casa da Criança; Instituto Educacional Presidente Kennedy; E.E.F Frei Pacífico;

5.1.3 Há Termo de permissão de uso firmado entre o Município e a Associação Cristã de Moços de Porto Alegre/ACM, em 2001, com vigência até 2003, tendo como objeto a cedência de próprio municipal, terreno e parte de um prédio, e como contrapartida da entidade a disponibilização de 30 vagas para alunos bolsistas encaminhados pela SMED (fls.142-146).O termo não é objeto da presente análise pois refere-se ao ano de 2003, no entanto, o Setor de Bolsas e Convênios anexa avaliação informando o número de 21 bolsistas atendidos (fls.140-141), presume-se que esta informação refere-se ao ano em análise;

5.1.4 Há Termo de permissão de uso firmado entre o Município e a Associação Instrução Educação e Caridade/Escola de Ensino Fundamental Madre Raffo, indicando na cláusula primeira, como objeto, o uso de pavilhão e como contrapartida da entidade, na cláusula terceira, a disponibilização de 10% da capacidade real das salas de aula do prédio permitido (fls.163-165). O Setor de Bolsas e Convênios, entretanto, anexa avaliação informando o número total de 17 bolsistas e como objeto do convênio cedências de professor de 20h semanais e de pavilhão (fl.162), sem indicar o ano a que essas informações referem-se;

5.1.5 Consta termo firmado em 2006 entre o Município de PoA e o Colégio Luterano São Paulo (fls.173-177). O convênio não é objeto da presente análise, pois se refere ao ano de 2006, no entanto, considerando-se que o objeto indicado trata de permissão de uso de próprio municipal, autorizado através do Decreto n.º 12.113/98 e ainda que o Setor de Bolsas e Convênios/SMED aponta, em sua avaliação (fl.172), que foram encaminhados 18 alunos à Instituição em 2005, evidenciando-se que a contrapartida de atendimento de 60 alunos bolsistas pela Instituição não foi interrompida;

5.1.6 Observa-se que há cópia de termo aditivo ao Termo de permissão de uso referente à FADERS COPA e INTERCAP (fls. 213-216), com vigência até janeiro de 2004, período que não se refere à avaliação em pauta, no entanto, encontra-se avaliação do Setor de Bolsas e Convênios/SMED dos convênios acima referidos (fls.210-212), com manifestação de encaminhamento de alunos à FADERS-COPA e INTERCAP, evidenciando a continuidade da parceria, e ainda que não foram abertas vagas na FADERS CAZON. Embora, na tabela anexada à fl. 14, encontre-se expresso que esses termos estão em tramitação;

5.2 Quanto à “Tabela Contrato/Convênios Externos”:

5.2.1 Constam dois processos referentes a convênios firmados com a KINDER (processo n.º 01.446616.03.3 e n.º 01.014616.03.0), anexado ainda termo de convênio (fls.193-200), referindo a existência de outro processo administrativo de n.º 001.014616.03.3, de cedência de uso de próprio Municipal;

5.2.2 Constam como processos “tramitando”:

- FADERS (fl.14);
- FENEIS (fl.14);
- Câmara de Vereadores (fl.14).

5.2.3 Constam, às fls.13-27, convênios/contratos sem a identificação do valor repassado ou informação esclarecedora e dados referentes a processos licitatórios em tramitação que não se relacionam com a demanda em tela;

5.2.4 Há dados sobre convênios tendo como contrapartida a cedência de professores e/ou terreno/pavilhão, indicados como “sem custo” ou sem informações sobre o custo dos mesmos para o Município, como é o caso, dentre outros, do CEREPAL, da E.E.F. Frei Pacífico, da E.E.F. Madre Raffo, que efetivamente geram custo ao erário público por disponibilizarem recursos do Município.

5.3 Quanto à avaliação destacam-se que:

5.3.1 Há manifestações elaboradas pelos Territórios de Aprendizagem de Educação Infantil e de Educação de Jovens e Adultos e do Setor de Bolsas e Convênios sobre os termos listados na tabela, em atendimento ao item 3, inciso “III” da Indicação CME/PoA n.º 005/2005;

5.3.2 Os dados quali quantitativos, referentes às bolsas de estudo, não permitem a análise da conveniência e oportunidade da manutenção dos convênios;

5.3.3 Não foram anexadas avaliações quanto aos termos firmados entre o Município/SMED e entidades/instituições/empresas: CAP-Criativa, Eqüoterapia e Nados Unidos;

5.4 Alguns documentos arrolados no processo deixam de atender à Ordem de Serviço n.º 004/93:

5.4.1 Em seu item 1.10 que indica: “o documento que for incorporado ao processo em andamento, será numerado em seqüência imediata às folhas existentes, colocado, igualmente, o número do processo e rubricado pelo servidor que fizer a inclusão”;

5.4.2 No item 3.1 que indica: “os pareceres, informações e promoções lançados nos processos devem ser elaborados de modo a possibilitar um entendimento claro e objetivo, conter data, assinatura, carimbo com nome, matrícula, cargo ou função e órgão do servidor”.

6. Da análise da matéria - atendimento ao disposto na Indicação CME/PoA n.º 005/2005 - quanto:

6.1 Ao Item 3, inciso I - encaminhamento de planilha com a relação dos termos de convênio, acordos e contratos firmados pelo Município/SMED - destacam-se que há incompletudes, incorreções, duplicidades e contradições de informações;

6.2 Ao inciso II do mesmo Item - cópia dos termos listados na Planilha - verificam-se que os convênios e contratos anexados ao expediente não abrangem todos os indicados na Tabela Contratos/Convênios Externos, informada pela SMED, citados no item 5.1.2;

6.3 Aos requisitos referidos no Item 3, inciso III – relatório ou manifestação do acompanhamento da execução dos itens citados no inciso I, que contenha dados qualitativos e quantitativos referentes ao atendimento das demandas [...] - com exceção aos termos referentes à Eqüoterapia, Nados Unidos e CAP-Criativa, os demais termos apresentam relatórios. No entanto, os documentos anexados não permitem a análise quali quantitativa proposta na Indicação;

6.4 Ao Item 2 da Indicação - observância aos Princípios da Administração Pública; à Legislação Educacional referente à área fim; à Lei n.º 8.666/93; aos Princípios exarados nos Congressos Municipais de Educação; ao Plano Plurianual e a outras legislações aplicáveis - fica prejudicada a manifestação devido a ausências e incompletudes de documentações e contradições de informações quanto a convênios, acordos ou contratos relacionados pela SMED e indicados nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Parecer.

7. Diante do exposto e com base na Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998 e na Indicação CME/PoA n.º 005/2005, item 5, a Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação propõe ao Colegiado que se manifeste favoravelmente ao atendimento parcial da Indicação supracitada,

frente a ausências, contradições e incompletudes de documentações e informações relativas à matéria, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

8. A Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação recomenda à Secretaria Municipal de Educação que:

8.1 Proceda a avaliação minuciosa, quali quantitativa, da conveniência e oportunidade da continuidade dos convênios firmados com escolas privadas, contemplando os Princípios da Administração Pública e as legislações pertinentes, em especial aos que concedem isenção de ISSQN, considerando que muitos destes tiveram sua origem em um contexto diferenciado da atual estrutura de atendimento e demanda da população do Município de Porto Alegre, e efetive a avaliação dos demais termos referentes à concessão de bolsas de estudo;

8.2 Efetive, de acordo com os termos firmados pelos convênios, o preenchimento total das vagas disponibilizadas pelas instituições conveniadas;

8.3 Quando do envio de processo referentes aos convênios, acordos ou contratos:

8.3.1 Atenda aos itens enunciados na Indicação CME/PoA n.º 005/2005, com especial atenção à inserção de Planilha específica, com informações completas e precisas, sem duplicidade de dados, sobre os termos firmados pelo Município/SMED para o atendimento da área fim;

8.3.2 Anexe cópia de todos os termos listados na Planilha - exceto os que apresentem o mesmo objeto - que possibilitem a análise, não anexando somente termos aditivos dos mesmos;

8.3.3 Sobre os convênios em que a contrapartida for a disponibilização de percentual de vagas, encaminhe documento evidenciando o total de alunos atendidos em cada uma das instituições;

8.3.4 No que diz respeito aos convênios em que houver isenções de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza/ISSQN, firmados com o Município/SMED, anexe informações sobre os valores das mesmas;

8.3.5 Efetive, em relatório ou manifestação, análise quali quantitativa dos termos firmados pelo Município/SMED que possibilite ao Colegiado a avaliação da conveniência e oportunidade dos mesmos; indicando os elementos que consubstanciaram sua elaboração;

8.3.6 Atente ao cumprimento da Ordem de Serviço n.º 004, de 15 de fevereiro de 1993 e suas alterações introduzidas pela Ordem de Serviço n.º 11, de 14 de abril de 1993.

Em, 12.de janeiro de 2007.

Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação
Rosa Maria Pinheiro Mosna – Relatora
Marta Barbosa Castro
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada em 18 de janeiro de 2007.

Andrea Muxfeldt Valer
Presidente do Conselho Municipal de Educação